

**Sentido provável da decisão relativa ao conjunto de elementos estatísticos a remeter ao ICP-ANACOM pelos prestadores de serviços postais**

**Preâmbulo**

1. Em 21 de Março de 2003, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou o conjunto de indicadores aplicáveis aos serviços postais explorados em concorrência<sup>1</sup>.

Tendo em conta:

- a experiência acumulada desde a entrada em vigor dos actuais indicadores estatísticos, que permitiu identificar o tipo de informação com maior relevância e as principais dificuldades existentes a nível do preenchimento do questionário;
- os desenvolvimentos ocorridos na prestação do serviço, tanto ao nível das entidades presentes nestes mercados, como ao nível das ofertas existentes;
- as novas solicitações e obrigações de recolha de informação que têm surgido a nível internacional, nomeadamente no âmbito da União Europeia e da UPU;
- a necessidade de integrar a informação sobre os serviços postais prestados em regime de concorrência e a informação sobre serviços reservados, garantindo assim a sua comparabilidade,

decidiu o ICP-ANACOM substituir os actuais indicadores estatísticos dos serviços postais explorados em concorrência, constantes do actual questionário, por um novo formulário a preencher por todos os

---

<sup>1</sup> Vd. <http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=224402>.

prestadores de serviços postais, no qual se incluem também informações referentes à área reservada.

2. Neste contexto, foi elaborado um novo conjunto de elementos estatísticos, que se encontra em anexo.

Em geral, pretende-se recolher indicadores de tráfego, financeiros e de rede postal que permitem aferir, nomeadamente, o nível de desenvolvimento e utilização dos serviços e redes postais, assim como a posição relativa dos prestadores na área liberalizada e a sua evolução ao longo do tempo. Esta informação é igualmente solicitada por várias instituições internacionais para efeito da avaliação do desenvolvimento do sector nos vários países e da implementação de medidas regulamentares.

Os indicadores em causa são os seguintes:

- a) Indicadores de tráfego postal desagregados por tipo de tráfego (correspondência endereçada ou encomendas postais), por destino e por área reservada/liberalizada. No que se refere à área liberalizada estes indicadores desagregam-se nas categorias de correio expresso e não expresso.

Os indicadores referentes ao serviço de correspondência endereçada e encomendas postais, encontravam-se já presentes no anterior questionário, no entanto, o serviço de correspondência endereçada inclui agora, quer a publicidade endereçada, quer o correio editorial (anteriormente autonomizados).

De referir que, no que respeita aos indicadores da área liberalizada, os prestadores deverão preencher os indicadores de tráfego na coluna referente ao correio expresso ou não enquadrado na categoria de correio expresso, consoante a respectiva habilitação legal;

- b) Indicadores financeiros.

O único indicador financeiro constante deste novo questionário são as receitas, tal como ocorria anteriormente. As receitas são desagregadas por área liberalizada/área reservada, eliminando-se a desagregação anteriormente existente por tipo de objecto, tendo em conta a dificuldade dos prestadores em obter dados com o detalhe pretendido.

Tal como nos indicadores de tráfego, também as receitas da área liberalizada deverão ser preenchidas na coluna referente ao correio expresso ou não enquadrado na categoria de correio expresso, consoante a habilitação legal de cada prestador;

c) Indicadores de rede postal.

Para além dos indicadores de rede postal, anteriormente recolhidos - meios humanos, centros de distribuição, pontos de acesso e viaturas - , incluíram-se agora o número de apartados, marcos de correio e postos onde apenas se podem adquirir selos. Estes indicadores permitem avaliar o desenvolvimento das redes postais e dos serviços postais, nomeadamente a cobertura e densidade postais e a sua recolha foi imposta ao ICP-ANACOM no âmbito da União Europeia.

d) Tráfego e receitas por produto da concessionária do serviço postal universal.

É acrescentado um conjunto de indicadores a preencher apenas pela concessionária do serviço postal universal, que visa substituir o formulário trimestral sobre a actividade dos serviços postais concessionados. Trata-se de informação que decorre da necessidade de acompanhamento das actividades desenvolvidas no âmbito da concessão, tal como definido no contrato de concessão do serviço postal universal.

A informação estatística a remeter pela concessionária do serviço postal universal, necessária ao acompanhamento da actividade

desenvolvida no âmbito do contrato de concessão, mantém-se inalterada.

- e) Em todos os quadros foi inserida uma coluna para introdução de observações de carácter qualitativo.

Tendo em conta que o questionário agora desenvolvido tem um nível de desagregação inferior ao anterior, torna-se necessário que os prestadores justifiquem variações significativas, que não sejam explicadas pelas tendências existentes, nem por factores de ordem sazonal. Para o efeito, deverão os prestadores utilizar a coluna de observações acima mencionada.

- 3. De referir ainda que, para além das alterações em relação ao anterior questionário já mencionadas (eliminação da desagregação por tipo de objecto), suprimiram-se as rubricas referentes a “outros serviços”, onde era contabilizado “serviço de correspondência não endereçada”. De facto, a informação recebida pelo ICP-ANACOM não era representativa da totalidade do mercado, tendo em conta a existência de entidades que fornecem este serviço que não carecem de licença ou autorização.
- 4. Será concedido aos prestadores do serviço um período de 30 dias para a implementação destes indicadores. Os prestadores em causa deverão proceder ao envio regular desta informação a partir do trimestre (civil) seguinte àquele em que terminar o período de implementação.
- 5. Nos casos em que a informação não esteja imediatamente disponível, os prestadores de serviços postais estão obrigados a:
  - a) remeter estimativas dos valores em causa, indicando as hipóteses utilizadas para o respectivo cálculo;
  - b) remeter a informação definitiva até ao trimestre seguinte ao encerramento das contas da empresa referentes ao ano a que dizem respeito as estatísticas;

Após esta data, as informações do ano em causa serão consideradas definitivas. Quaisquer incorrecções reportadas ou detectadas após esta data poderão ser consideradas como incumprimentos das obrigações de envio de informação, nos termos da legislação em vigor.

6. A informação recolhida neste âmbito poderá ser publicada pelo ICP-ANACOM.
7. Ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2001 de 7 de Maio, com a redacção que lhe foi conferido pelo artigo n.º 4 do Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 Junho, e da alínea g) do n.º 1 da Base VIII, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2006 de 9 de Junho, o conjunto de indicadores em anexo deverá ser remetido ao ICP-ANACOM pelos prestadores de serviços postais até ao trigésimo dia do mês seguinte ao termo de cada trimestre, através de correio electrónico, para o endereço [dee.stats@anacom.pt](mailto:dee.stats@anacom.pt), e em papel para o endereço:

ICP-ANACOM

DIE – Direcção de Informação e Estatística

Av. José Malhoa, 12

1099-017 Lisboa

Os contactos acima identificados servem igualmente para a prestação de quaisquer esclarecimentos que se entendam necessários.

## **Serviços Postais**

## SERVIÇOS POSTAIS

Empresa:
Responsáveis pelo preenchimento do questionário:
Contactos telefónicos dos responsáveis pelo preenchimento:
E-mail:
Trimestre a que respeita a informação:

### I. INDICADORES DE ACTIVIDADE

INDICADORES DE TRÁFEGO POSTAL	Unidade	Área Liberalizada (1)		Área Reservada (4)	Observações (10)
		CORREIO EXPRESSO (2)	NÃO ENQUADRADO NO CORREIO EXPRESSO (3)		
<u>1. Envios de Correspondência e Correio Editorial (5).</u>					
1.1 Nacional (6)	N.º objectos no trimestre				
1.2 Internacional de saída (7)	N.º objectos no trimestre				
1.3 Internacional de entrada (8)	N.º objectos no trimestre				
<u>2. Encomendas Postais (9).</u>					
2.1 Nacional	N.º objectos no trimestre				
2.2 Internacional de saída	N.º objectos no trimestre				
2.3 Internacional de entrada	N.º objectos no trimestre				

INDICADORES FINANCEIROS	Unidade	Área Liberalizada		Área Reservada	Observações
		CORREIO EXPRESSO	NÃO ENQUADRADO NO CORREIO EXPRESSO		
<u>3. RECEITAS DO SERVIÇO (11)</u>					
	Euros				

### II. INDICADORES DA REDE POSTAL

4. MEIOS HUMANOS	Unidade	Número	Observações
<u>4.1. Número de trabalhadores (12).</u>			
	1 trabalhador		

5. MEIOS MATERIAIS	Unidade	Número	Observações
<u>5.1. Pontos de Acesso (13), dos quais:</u>			
<u>5.1.1. Marcos de correio (14)</u>	1 ponto de acesso		
5.1.1.1. Marcos de correio (14)	1 marco correio		
5.1.2. Apartados (15)	1 apartado		
5.1.3. Postos onde apenas se podem adquirir selos, dos quais:	1 posto		
5.1.3.1. Máquinas automáticas de venda de selos	1 máquina venda selos		
<u>5.2. Centros de Distribuição (16).</u>	1 centro distrib.		
<u>5.3. Frota de veículos (17).</u>	1 veículo		

## SERVIÇOS POSTAIS

### III. INDICADORES RELATIVOS AOS SERVIÇOS POSTAIS CONCESSIONADOS (A PREENCHER APENAS PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL)

<b>TRÁFEGO DESAREGADO POR PRODUTO (18)</b>	<b>Unidade</b>	<b>mês 1</b>	<b>mês 2</b>	<b>mês 3</b>	<b>Observações</b>
<b>6. ENVIOS DE CORRESPONDÊNCIA E CORREIO EDITORIAL</b>					
6.1. Nacional					
Produto 1	N.º objectos no trimestre				
Produto 2	N.º objectos no trimestre				
Produto 3	N.º objectos no trimestre				
Produto 4	N.º objectos no trimestre				
Produto 5	N.º objectos no trimestre				
Produto 6	N.º objectos no trimestre				
Produto 7	N.º objectos no trimestre				
Produto 8	N.º objectos no trimestre				
Produto (...)	N.º objectos no trimestre				
6.2. Internacional de saída					
Produto 1	N.º objectos no trimestre				
Produto 2	N.º objectos no trimestre				
Produto 3	N.º objectos no trimestre				
Produto 4	N.º objectos no trimestre				
Produto 5	N.º objectos no trimestre				
Produto 6	N.º objectos no trimestre				
Produto 7	N.º objectos no trimestre				
Produto 8	N.º objectos no trimestre				
Produto 9	N.º objectos no trimestre				
Produto 10	N.º objectos no trimestre				
Produto (...)	N.º objectos no trimestre				
6.3. Internacional de entrada					
Produto 1	N.º objectos no trimestre				
Produto 2	N.º objectos no trimestre				
Produto 3	N.º objectos no trimestre				
Produto 4	N.º objectos no trimestre				
Produto 5	N.º objectos no trimestre				
Produto (...)	N.º objectos no trimestre				
<b>7. ENCOMENDAS</b>					
7.1. Nacional					
Produto 1	N.º objectos no trimestre				
Produto (...)	N.º objectos no trimestre				
7.2. Internacional de saída					
Produto 1	N.º objectos no trimestre				
Produto (...)	N.º objectos no trimestre				
7.3. Internacional de entrada					
Produto 1	N.º objectos no trimestre				
Produto (...)	N.º objectos no trimestre				

<b>RECEITAS DESAGREGADAS POR PRODUTO (19)</b>	<b>Unidade</b>	<b>mês 1</b>	<b>mês 2</b>	<b>mês 3</b>	<b>Observações</b>
<b>8. ENVIOS DE CORRESPONDÊNCIA E CORREIO EDITORIAL</b>					
8.1. Nacional					
Produto 1	Euros				
Produto 2	Euros				
Produto 3	Euros				
Produto 4	Euros				
Produto 5	Euros				
Produto 6	Euros				
Produto 7	Euros				
Produto 8	Euros				
Produto (...)	Euros				
8.2. Internacional de saída					
Produto 1	Euros				
Produto 2	Euros				
Produto 3	Euros				
Produto 4	Euros				
Produto 5	Euros				
Produto 6	Euros				
Produto 7	Euros				
Produto 8	Euros				
Produto 9	Euros				
Produto 10	Euros				
Produto (...)	Euros				
8.3. Internacional de entrada					
Produto 1	Euros				
Produto 2	Euros				
Produto 3	Euros				
Produto 4	Euros				
Produto 5	Euros				
Produto (...)	Euros				
<b>9. ENCOMENDAS</b>					
9.1. Nacional					
Produto 1	Euros				
Produto (...)	Euros				
9.2. Internacional de saída					
Produto 1	Euros				
Produto (...)	Euros				
9.3. Internacional de entrada					
Produto 1	Euros				
Produto (...)	Euros				

## SERVIÇOS POSTAIS - NOTAS

- 1 Serviços cujo preço seja igual ou superior a duas vezes e meia a tarifa pública de um envio de correspondência do primeiro escalão de peso da categoria normalizada mais rápida, ou cujo **peso seja igual ou superior a 50 g** (Conforme Base II, n.º1, alínea b), ponto 1 das Bases de Concessão do Serviço Postal Universal, aprovadas pelo DL 448/99, de 4 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 116/2003, de 12 de Junho e pelo DL 112/2006, de 9 de Junho).
- 2 Serviço que se caracteriza pela aceitação / recolha, tratamento, transporte e distribuição **com celeridade acrescida**, de envios de correspondência e encomendas, diferenciando-se dos respectivos serviços de base pela realização, entre outras, das seguintes características suplementares: Prazo de entrega pré-definido; Registo dos envios; Garantia de responsabilidade do prestador autorizado; Controlo do percurso dos envios. Também vulgarmente designados por courier, são serviços não reservados e não abrangidos no âmbito do serviço universal, encontrando-se sujeitos à obtenção de autorização geral.
- 3 Serviços postais não reservados mas abrangidos no âmbito do serviço universal, que requerem a obtenção de uma licença individual para a respectiva prestação.
- 4 Por serviços reservados entenda-se todos os serviços postais, quer sejam ou não efectuados por distribuição acelerada, cujo preço seja inferior a duas vezes e meia a tarifa pública de um envio de correspondência do 1.º escalão de peso da categoria normalizada mais rápida, desde que o seu peso seja inferior a 50 g (Conforme Base II, n.º1, alínea b), ponto 1 das Bases de Concessão do Serviço Postal Universal, aprovadas pelo DL 448/99, de 4 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 116/2003, de 12 de Junho e pelo DL 112/2006, de 9 de Junho).
- 5 Nesta categoria incluem-se:  
 - Os envios de correspondências que são **comunicações escritas** num suporte físico de qualquer natureza e destinadas a ser transportadas e entregues no endereço indicado no próprio objecto ou no seu invólucro, por exemplo, cartas, bilhetes postais, **publicidade endereçada, documentos de negócios, etc**;  
 - O correio editorial (**livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas**).
- 6 Envio Nacional - Envio com origem e destino em Portugal.
- 7 Envio Internacional de saída - Envio com origem em Portugal e destinado a um terceiro país.
- 8 Envio Internacional de entrada - Envio com origem num terceiro país e destinado a Portugal. Confirmar se são contabilizados todos os objectos ou apenas os que são pagos no destinatário
- 9 Encomendas: Pequenos volumes contendo **mercadorias ou objectos** com ou sem valor comercial, **cujo peso não exceda os 20 kg**.
- 10 Coluna disponível para introdução de observações de carácter qualitativo. No caso de variações significativas é obrigatório o seu preenchimento com uma justificação ou nota explicativa da variação ocorrida.
- 11 Valores da prestação de serviços postais, acumulados no final do trimestre, em euros, líquidos de descontos e sem IVA.
- 12 Nº médio de colaboradores no período. Não devem ser incluídos trabalhadores subcontratados.
- 13 Locais físicos onde os clientes podem depositar os envios postais na rede postal. Inclui marcos de correio, apartados e postos de venda de selos.
- 14 Caixas para depósito de correspondências, quer na via pública, quer nas estações/postos de correios. Deve ser contabilizado o número de pontos geográficos onde estão localizados os marcos, ie, sítios onde existam mais do que um marco de correio deve contar como um marco de correio apenas.
- 15 Serviço que permite que o utilizador receba correio numa estação dos correios e não na sua morada postal efectiva.
- 16 Espaço físico no qual se processa a divisão dos envios postais de acordo com a área a que se destinam.
- 17 Frota de Veículos detidos e/ou subcontratados para a prestação de serviços postais.
- 18 Indicar a designação comercial do produto e reportar individualmente tráfego para todos, conforme exemplo abaixo. Devem ser incluídos todos os produtos referentes a serviços concessionados.

	Total
<b>SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA ENDEREÇADA</b>	
Nacional	
Normal	
Azul	
Verde	
Registado	
Editorial	
Direct Mail	
Envios com valor declarado	
Outros*	
Internacional de saída	
Normal	
Azul	
Verde	
Registado	
Editorial	
Direct Mail	
Envios com valor declarado	
Prime	
Business Mail	
Outros*	
Internacional de entrada	
Correspondências (normal, azul e verde)	
Registado	
Direct Mail	
Envios com valor declarado	
Outros*	

\* Especificando qual o produto e os valores de tráfego e receitas de cada.

- 19 A receita da concessionária do serviço postal universal deve incluir apenas receitas dos serviços postais concessionados.